



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1474/2009, DE 31 DE MARÇO DE 2009.
Autor: Poder Executivo

**“ALTERA O ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL
Nº. 1.461/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º. da Lei Municipal 1.461/2009, a qual passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia total de multas e total ou parcial de juros de mora, bem como parcelamento, no que dizem respeito aos débitos advindos de tributos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Contribuição de Melhoria, Taxas Diversas, ISSQN e Alvará), todos com fato gerador até 31 de dezembro de 2008, em qualquer fase que se encontrem, nas condições a seguir expostas.

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO
PAGAMENTO À VISTA ATÉ 15 DE ABRIL DE 2009.	100% DAS MULTAS E 100% DOS JUROS
PAGAMENTO À VISTA DE 16 Á 30 DE ABRIL DE 2009.	100% DAS MULTAS E 90 % DOS JUROS
PAGAMENTO À VISTA – MAIO	100% DAS MULTAS E 80 % DOS JUROS
2 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 90 % DOS JUROS
3 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 80 % DOS JUROS
4 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 70 % DOS JUROS
5 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 60 % DOS JUROS
6 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 50 % DOS JUROS
7 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 40 % DOS JUROS
8 PARCELAS	100% DAS MULTAS E 30 % DOS JUROS

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 1.461/2009.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2009.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde – MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1474/2009.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

